

Modificações ao Plano de Recuperação Judicial

**Ampex Brasil Empreendimentos Comerciais,
Industrialização e Participações Ltda.**

C.N.P.J/MF nº 10.242.889/0001-77



*Modificações ao Plano de Recuperação Judicial para
apresentação nos autos do Processo nº: nº: 0000357-
47.2014.8.24.0033 em trâmite na 4º Vara Cível da
Comarca de Itajaí - SC, consoante a Lei nº 11.101/2005
em atendimento ao seus artigos 35, I, "a", 53 e seguintes,
elaborado por AALC Consultoria, Assessoria e Treinamento
Empresarial.*



SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Atual Quadro de Credores	5
3. Novas projeções econômico-financeiras	6
3.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS	8
3.1.1 PREMISSAS.....	8
3.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS.....	9
3.2.1 PREMISSAS.....	9
3.2.2 PROJEÇÃO.....	10
3.2.3 ANÁLISE.....	11
3.3 NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ..	13
3.3.1 CLASSES III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – PROPOSTA COMUM	14
3.3.2 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS REMUNERATÓRIOS.....	15
3.3.3 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	16
4. Reversão do deságio.....	17
3.3.1. CREDORES FORNECEDORES	18
3.3.2. CREDORES FINANCEIROS	19
5. Considerações Finais.....	21
6. Conclusão.....	22



1. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer modificações ao Plano de Recuperação Judicial da empresa Ampex Brasil Empreendimentos Comerciais, Industrialização e Participações LTDA em Recuperação Judicial, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária.

As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentadas se basearam na atual perspectiva de geração de caixa da Recuperanda, ao atual cenário econômico brasileiro e as perspectivas de mercado para os próximos anos, adequando as condições originais propostas no Plano de Recuperação Judicial.

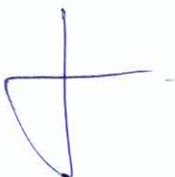


2. Atual Quadro de Credores

Abaixo resumo do quadro de Credores elaborado e publicado pelo Sr. Administrador Judicial, o qual servirá de base para a proposta de pagamento detalhada neste documento.

Composição por tipo de credor		
Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	-	0,00%
Classe II - Credores com Garantia Real	-	0,00%
Classe III - Credores Quirografários	35.447.883,01	100,00%
Total	35.447.883,01	100,00%

Valores em Reais (R\$).



3. Novas projeções econômico-financeiras

As novas projeções econômico-financeiras foram construídas com os efeitos da atual situação da Recuperanda, tornando a proposta aos Credores o mais próxima possível da realidade da empresa, demonstrando sua atual capacidade de pagamento.

A conjuntura nacional atual tornou-se um grande problema para as empresas nacionais, em especial para a Recuperanda. A combinação de inflação muito acima do centro da meta estipulada de 4,5%, juros altos, com a taxa SELIC sofrendo altas sistemáticas, e a perspectiva de retração no PIB para o ano de 2015 faz com que qualquer empresa sofra para manter-se competitiva e consiga repassar todo o reflexo desses acontecimentos ao seu preço de venda, o que não é uma tarefa das mais fáceis, tendo em vista o baixo nível de confiança dos brasileiros e a incerteza que todo o cenário político-econômico atual traz.

A Recuperanda atua importando seus produtos. Com isto, nos últimos meses, teve um agravante em suas operações, além dos supracitados, que foi a grande desvalorização do Real. Com o Real perdendo poder de compra no mercado externo, tornou-se mais caro importar, fazendo com que fosse necessário rever parte das operações e encontrar alternativas para que, mesmo com o cenário macro econômico adverso, a operação continue rentável.

No que diz respeito aos produtos comercializados pela Recuperanda, a captura de sardinha no Brasil aumentou bastante nos últimos anos, em especial no ano de 2014. Com isto, a sardinha importada, um dos produtos comercializados pela



Recuperanda, perde espaço no mercado interno, pelo alto custo de importação.

Abaixo gráfico de captura de sardinha no Brasil de 2001 a 2014, em toneladas:



Alguns dados importantes sobre a captura de sardinha no Brasil:

- Captura de 100.251 toneladas em 2014 é a maior desde 1997
- Capturas dos últimos três anos (2012, 2013 e 2014), com média de 98.257 toneladas, e a melhor sequência dos últimos 30 anos.

Esta combinação de fatores fez com que a Recuperanda mudasse a gestão de seus negócios, concentrando as vendas em atum, que tem grande dependência de produtos importados, e alternando suas vendas entre a forma tradicional, direto ao cliente final, e a venda para Brokers, que recebem os produtos em grandes quantidades os revendem em quantidades menores, diminuindo custos fixos e variáveis.

Portanto, todas estas importantes mudanças, que trouxeram reflexos diretos à geração de caixa da Recuperanda, nortearam a nova projeção econômico-financeira e, conseqüentemente, a nova proposta de pagamento aos Credores da recuperação iudicial.

3.1 Projeção das Receitas

3.1.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados nas modificações ao plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- › O valor de receitas projetado está de acordo com a atual situação da Recuperanda, partindo da média atualmente realizada e das perspectivas para os próximos anos;
- › A projeção é feita a valor presente. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar inflação. Sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que a inflação dos custos sejam repassadas ao preço de venda na mesma proporção, mantendo as margens.



3.2 Projeção de Resultados

3.2.1 Premissas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro da Recuperanda para este aditamento ao Plano de Recuperação:

- › Foi utilizado o *Sistema Tributário* com apuração pelo *Lucro Real*, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados. Este *Sistema Tributário* é o adotado pela Recuperanda no momento da elaboração deste Modificativo ao Plano de Recuperação;
- › A sobra de caixa ao final de cada ano, após o pagamento dos Credores da recuperação judicial e dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, servirá de capital de giro para financiar a expansão do faturamento;
- › O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina* da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda;
- › Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.



3.2.2 Projeção

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, com base nos volumes previstos, receitas projetadas e nas premissas adotadas:

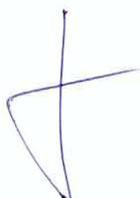
Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTA
Receita bruta	15,26	23,50	27,02	29,73	31,81	33,40	34,07	34,75	35,44	36,15	36,87	37,61	38,36	39,13	39,91	4
Deduções da receita bruta	1,70	2,61	3,00	3,30	3,53	3,71	3,78	3,86	3,94	4,02	4,10	4,18	4,26	4,35	4,43	
PIS	0,25	0,39	0,45	0,49	0,52	0,55	0,56	0,57	0,58	0,60	0,61	0,62	0,63	0,65	0,66	
COFINS	1,16	1,79	2,05	2,26	2,42	2,54	2,59	2,64	2,69	2,75	2,80	2,86	2,92	2,97	3,03	
ICMS	0,28	0,44	0,50	0,55	0,59	0,62	0,63	0,65	0,66	0,67	0,69	0,70	0,71	0,73	0,74	
Receita líquida	13,57	20,89	24,02	26,42	28,27	29,69	30,28	30,89	31,50	32,13	32,78	33,43	34,10	34,78	35,48	4
Custo dos produtos vendidos	9,41	13,78	15,58	16,84	17,96	18,86	19,23	19,62	20,01	20,41	20,82	21,24	21,66	22,09	22,53	2
DVVs	1,75	3,24	3,73	4,10	4,39	4,61	4,70	4,80	4,89	4,99	5,09	5,19	5,29	5,40	5,51	
Comissões	0,92	1,95	2,24	2,47	2,64	2,77	2,83	2,88	2,94	3,00	3,06	3,12	3,18	3,25	3,31	
Fretes	0,76	1,17	1,35	1,49	1,59	1,67	1,70	1,74	1,77	1,81	1,84	1,88	1,92	1,96	2,00	
Devoluções	0,08	0,12	0,14	0,15	0,16	0,17	0,17	0,17	0,18	0,18	0,18	0,19	0,19	0,20	0,20	
Lucro Bruto	2,40	3,86	4,71	5,48	5,93	6,22	6,35	6,47	6,60	6,73	6,87	7,01	7,15	7,29	7,44	
Despesas adm. e com.	2,32	2,67	2,73	2,77	2,81	2,86	2,90	2,94	2,99	3,03	3,08	3,12	3,17	3,22	3,27	
Despesa financeira corrente	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	
Despesa financeira dívida RJ	0,89	0,37	0,37	0,37	0,36	0,35	0,34	0,32	0,30	0,27	0,24	0,20	0,15	0,11	0,06	
Lucro antes do IR/CSLL	(0,87)	0,76	1,55	2,28	2,69	2,95	3,05	3,15	3,25	3,37	3,50	3,63	3,76	3,90	4,05	
IR/CSLL	-	0,13	0,28	0,42	0,50	0,55	0,57	0,59	0,61	0,63	0,65	0,68	0,70	0,73	0,76	
Lucro Líquido	(0,87)	0,64	1,27	1,86	2,19	2,40	2,48	2,56	2,65	2,74	2,84	2,95	3,06	3,17	3,29	
(+) Rev. apropr. juros RJ	0,89	-	-	-	-	0,65	0,84	1,02	1,58	1,77	1,95	2,14	2,33	2,51	2,89	0,88
(-) Pagamento dívida RJ	-	0,05	0,14	0,28	0,47	0,65	0,84	1,02	1,58	1,77	1,95	2,14	2,33	2,51	2,89	18,6
(-) Pgio. passivo tributário	-	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	6,7
(=) Recomp. capital de giro acum.	0,02	0,13	0,78	1,88	3,12	4,39	5,55	6,61	7,19	7,68	8,09	8,42	8,67	8,85	8,77	8,7

Valores em milhões de Reais (R\$)

3.2.3 Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

- › Conforme a projeção, o *lucro líquido* apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos Credores da Recuperação e do pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial;
- › As despesas financeiras projetadas são somente taxas bancárias médias de R\$ 5 mil/mês. A Recuperanda pretende obter alavancagem de faturamento, fazendo com que mantenha e retome seu espaço no mercado e possibilite o pagamento dos credores, com capital próprio, tendo em vista a dificuldade em obter linhas adequadas de financiamento. Suas condições atuais de operação permitirão que seu faturamento cresça até um pouco mais do que o segundo ano sem necessidade de grande incremento em seu capital de giro. A partir de então, o aumento no volume de faturamento implica diretamente no aumento do capital de giro empregado, tendo em vista as características de suas compras e vendas.
- › Os custos dos produtos vendidos tem diminuição paulatina até o quinto ano, devido ao reposicionamento no mercado, que não pode ser feito de maneira instantânea, gerando melhores resultados. A partir do quinto há a maturidade do novo modelo de vendas, gerando estabilização dos custos.



Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



3.3 Nova Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida consiste que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no montante e prazo acordados. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da Recuperanda.

Ressalta-se que caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores do processo de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será reservado para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda.



3.3.1 Classe III – Credores Quirografários – Proposta comum

A proposta de pagamento, de acordo com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções, consiste em 50% de deságio sobre o valor total dos créditos e o pagamento em 168 parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento no 18º mês após a data da publicação no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina* da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda.

O quadro abaixo demonstra o valor a ser pago a cada ano:

Período	Valor dos juros e correção monetária projetados	Pagamento de juros e correção monetária projetados	Pagamento do principal	Pagamento total	Saldo devedor
Ano 1	892.737,21	-	-	-	18.616.678,71
Ano 2	372.333,57	372.333,57	46.541,70	418.875,27	18.570.137,02
Ano 3	371.402,74	371.402,74	139.625,09	511.027,83	18.430.511,93
Ano 4	368.610,24	368.610,24	279.250,18	647.860,42	18.151.261,75
Ano 5	363.025,23	363.025,23	465.416,97	828.442,20	17.685.844,78
Ano 6	353.716,90	353.716,90	651.583,76	1.005.300,65	17.034.261,02
Ano 7	340.685,22	340.685,22	837.750,54	1.178.435,76	16.196.510,48
Ano 8	323.930,21	323.930,21	1.023.917,33	1.347.847,54	15.172.593,15
Ano 9	303.451,86	303.451,86	1.582.417,69	1.885.869,55	13.590.175,46
Ano 10	271.803,51	271.803,51	1.768.584,48	2.040.387,99	11.821.590,98
Ano 11	236.431,82	236.431,82	1.954.751,27	2.191.183,08	9.866.839,72
Ano 12	197.336,79	197.336,79	2.140.918,05	2.338.254,85	7.725.921,67
Ano 13	154.518,43	154.518,43	2.327.084,84	2.481.603,27	5.398.836,83
Ano 14	107.976,74	107.976,74	2.513.251,63	2.621.228,36	2.885.585,20
Ano 15	57.711,70	57.711,70	2.885.585,20	2.943.296,90	-
Total			18.616.678,71		

Valores em Reais (R\$)



A distribuição do valor demonstrado na tabela acima ocorrerá de forma proporcional entre todos os Credores da classe III – Quirografários a cada pagamento.

Para efeitos de projeção e simulação de pagamento foi considerada a taxa TR de 1% ao ano.

3.3.2 Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial na classe III será utilizado 100% da TR (Taxa Referencial), criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescido de 1% a.a a título de juros remuneratórios, com incidência a partir da data do pedido de recuperação judicial.

O pagamento ocorrerá de acordo com a proposta de pagamento e nas mesmas datas descritas no item 3.3.1 deste documento.



3.3.3 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, além de manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e, após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista que a *Geração de Caixa* durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos.



4. Reversão do deságio

A RECUPERANDA, no intuito de privilegiar a todos os CREDITORES, proporcionando a possibilidade do pagamento do endividamento com um deságio menor ou zero sobre a dívida, propõe uma forma opcional de pagamento adicional para diminuição e/ou exclusão do deságio da proposta de pagamento e aceleração de pagamento.

Desta forma, garantirá à totalidade dos CREDITORES da Recuperação Judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional, dividida nos tipos de CREDITORES constantes do rol de CREDITORES da recuperação judicial, quais sejam: financeiros e fornecedores.

A adesão dos CREDITORES a esta proposta adicional não excluirá o referido Credor do recebimento pela proposta comum.

O benefício desta cláusula de diminuição e/ou exclusão do deságio vigorará por tempo indeterminado, limitando a reversão de 100% do deságio aplicado na proposta comum.

A seguir, as regras desta proposta:



3.3.1. Credores Fornecedores

Os CREDITORES Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através da venda ou de prestação de serviços com crédito para a RECUPERANDA.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de venda não terão seu valor mínimo limitado, embora fique a cargo da administração da RECUPERANDA aceitar a oferta dos fornecedores, tendo em vista seu planejamento comercial e necessidade de compra e/ou contratação de serviços.

O prazo mínimo na venda ou prestação de serviços deverá ser de 90 (noventa) dias para pagamento.

Todo o crédito concedido e utilizado pela Recuperanda desde o pedido de recuperação judicial deverá compor a base de cálculo para diminuição do deságio, na proporção de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) de reversão para cada R\$ 1,00 (um real) de crédito concedido.

Desta forma, o prazo para o pagamento de todos os credores será o determinado na proposta comum, conforme o item 3.3.1 deste documento. Porém, dependendo do volume de crédito fornecido cada credor o mesmo poderá ter de 0% a 50% de deságio em seu crédito.

Além disso, o Credor que reverter todo o deságio da proposta terá uma correção adicional em todo seu endividamento, sendo esta de 2% ao ano. Logo, o credor



que reverter todo o deságio terá seu endividamento corrigido em TR + 3% ao ano, que serão pagos conforme descrito no item 3.3.2.

3.3.2. Credores financeiros

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos, desconto de recebíveis, contas garantidas, ou qualquer outra linha de crédito que fomentou ou fomentou as atividades da Recuperanda desde o pedido de recuperação judicial.

Os montantes das linhas de crédito não terão valor mínimo, prazo de carência, remuneração e amortização definidos, embora fique a cargo da administração da RECUPERANDA aceitar a oferta dos Credores Financeiros, de acordo com suas necessidades de crédito.

Todo o crédito concedido e utilizado pela Recuperanda desde o pedido de recuperação judicial deverá compor a base de cálculo para diminuição do deságio, na proporção de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) de reversão para cada R\$ 1,00 (um real) de crédito concedido.

Desta forma, o prazo para o pagamento de todos os credores será o determinado na proposta comum, conforme o item 3.3.1 deste documento. Porém, dependendo do volume de crédito fornecido cada credor poderá ter de 0% a 50% de deságio em seu crédito.

Além disso, o Credor que reverter todo o deságio da proposta terá uma correção adicional em todo seu endividamento, sendo esta de 2% ao ano. Logo, o credor

que reverter todo o deságio terá seu endividamento corrigido em $TR + 3\%$ ao ano, que serão pagos conforme descrito no item 3.3.2.



5. Considerações Finais

As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial, que visam alinhar interesses comuns dos Credores e da Recuperanda, uma vez que a proposta aqui detalhada traz somente benefícios aos Credores em relação ao plano original, foram integralmente apresentadas neste documento e substituem os itens 12, 12.1, 12.1.1, 12.1.2, 12.2, 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 14, 14.1, 15, 16, 16.1, 16.2, 17, 18, 19 e 20 do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo 0000357-47.2014.8.24.0033 em trâmite na 4º Vara Cível da Comarca de Itajaí - SC. Portanto, todas as demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente permanecem inalteradas e válidas, consoante com a aprovação da assembleia geral de credores e consequente concessão da recuperação judicial à Ampex Brasil Empreendimentos Comerciais, Industrialização e Participações LTDA em Recuperação Judicial.



6. Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa Ampex Brasil Empreendimentos Comerciais, Industrialização e Participações LTDA em Recuperação Judicial e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

Itajaí, 10 de Agosto de 2015.


AALC Consultoria, Assessoria e Treinamento Empresarial

Anuentes:


Ampex Brasil Empreendimentos Comerciais, Industrialização e Participações Ltda em
Recuperação Judicial.